P A R E C E R

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDAS

*O **Projeto de Lei nº 520/2023 de Autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior**, "Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "SALA DE ACOLHIMENTO", no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do ***520/2023 de Autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior**, "Dispõe sobre a criação do PROGRAMA "SALA DE ACOLHIMENTO", no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências."*

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Inicialmente, faz-se necessário destacar a importância dos Projetos

voltados às pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzidas. No caso em tela, trata-se de um Projeto de Lei que visa oferecer acolhimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com deficiências, visando uma troca de experiências, em formato de roda de conversa no ambiente escolar para trabalhar uma intervenção precoce para acolher, reduzir os impactos de negação ou dificuldade de aceitação no seio familiar e fortalecer os laços familiares através de informação qualificada acerca do tema, segundo justificativa apresentada.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se econtra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favórável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466

Assinado de forma digital por ADRISON DE ATHAYDE VILELA CID SILVA:09267618466
Dados: 2023.12.18 15:43:08 -03'00'

Herberth Sena
Vereador – PSDB

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822